XVIII JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO
21 de dez 2017
I

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB

Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000

Lei das Alterações do PPA nº 0587/2017

Em, 21 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de CATINGUEIRA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

Lei das Alterações da LDO nº 0588/2017

Em, 21 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CATINGUEIRA, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

Lei Orçamentária nº 0589/2017

Em, 21 de Dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CATINGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 26.170.582,00 (Vinte e Seis Milhões, Cento e Setenta Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**25.287.738**	**97**
Receita Tributária	199.069	1
Receitas de Contribuições	1.000	0
Receita Patrimonial	232.265	1
Receita Industrial	567	0
Receita de Serviços	5.626	0
Transferências Correntes	24.782.073	95
Outras Receitas Correntes	67.138	0
Receitas de Capital	**3.276.012**	**13**
Alienação de Bens	25.665	0
Transferências de Capital	2.627.197	10
Outras Receitas de Capital	623.150	2
Deduções da Receita Corrente	**2.393.168**	**9**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.393.168	9
Total:	26.170.582	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.170.582	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**17.322.875**	**66**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.079.672	35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.243.203	31
DESPESAS DE CAPITAL	**8.454.126**	**32**
INVESTIMENTOS	8.262.107	32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	192.019	1
Reserva de Contingência	**393.581**	**2**
Reserva de Contingência	393.581	2
Total:	26.170.582	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.170.582	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	724.165	3
02.000	GABINETE DO PREFEITO	934.653	4
03.000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	9.064	0
04.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.280.490	5
05.000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	944.534	4
06.000	SECRETARIA DE SAÚDE	3.466.098	13
06.001	FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE	1.338.706	5
07.000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	4.017.750	15
08.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	681.966	3
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	411.236	2
09.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.306.180	13
11.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.158.006	24
12.000	SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	1.312.117	5
13.000	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	136.502	1
14.000	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	862.588	3
15.000	SECRETARIA DA MULHER	123.463	0
16.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	69.483	0
90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.581	2
	Total:	26.170.582	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administracão Direta:	26.170.582	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 393.581,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição

das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito